

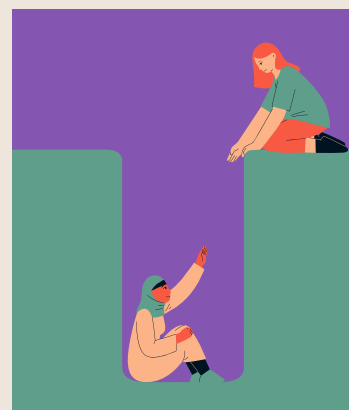
# CARTILHA

## SOB AS LENTES DA IGUALDADE



## PROTOCOLO PARA JULGAMENTO

## COM PERSPECTIVA DE GÊNERO



## ORGANIZADORES

Gabriela B. Ramos

Lílian da Rosa

Tiago Difante

Luciane de Freitas Mazzardo

## EDITORA

Luciane de Freitas Mazzardo

# APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 2021, um importante guia com o intuito de contribuir na implementação das políticas nacionais referentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres, o "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero". Em março de 2023, o CNJ tornou obrigatório a aplicação das diretrizes do Protocolo por parte do Poder Judiciário brasileiro.

A Cartilha "Sob as lentes da igualdade" traz um breve apanhado do documento do CNJ, produto dos estudos desenvolvidos por um grupo de acadêmicas(o), nas aulas da disciplina optativa de Direito, Gênero e (Des)igualdades", da Faculdade de "Direito de Santa Maria - FADISMA, sob orientação da professora Luciane de Freitas Mazzardo.

Tem o objetivo de facilitar a disseminação e o acesso aos principais conceitos e recomendações nos exatos termos constantes no Protocolo, visando alcançar o maior número de pessoas, bem como os segmentos da sociedade impactados por tais diretrizes, em especial as próprias mulheres.

Registra-se que as informações foram retiradas do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" e não dispensam a leitura do documento oficial.

# O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR NO PROTOCOLO E NA CARTILHA?

Com base no Protocolo, a Cartilha aborda conceitos relevantes para o Julgamento com Perspectiva de Gênero, tais como sexo, gênero, identidade de gênero e o conceito de violência de gênero enquanto manifestação da desigualdade.

São exemplificadas, ainda, algumas das situações jurídicas cotidianas que comportam a perspectiva de gênero. Na sequência, traz alguns dos passos sugeridos no Protocolo, que devem ser observados pelos magistrados para efetivar uma aplicação mais isonômica do direito.

O Protocolo apresenta e caracteriza, de forma ampliada, as violências cometidas contra as mulheres e meninas, com destaque para a violência institucional, a violência política, psicológica, patrimonial, moral, emocional, dentre as tantas e recorrentes violações de seus direitos.

Nesse contexto, a Cartilha é uma porta de entrada para que as pessoas despertem o interesse em conhecer o Protocolo, esse documento oficial que constitui um norte quando se trata dos direitos das mulheres. Olhar para a população feminina com as lentes de gênero é um grande avanço na busca por igualdade.

## POR QUE UM PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO?

É imprescindível que se (re)conheça o quanto a discriminação de gênero, o sexismo, o racismo e a homofobia, com suas fortes raízes no sistema patriarcal, influenciam e atravessam todas as áreas do direito, repercutindo na sua interpretação e aplicação.

A violência doméstica é apenas uma das inúmeras manifestações da arraigada cultura machista que se traduz em estereótipos e preconceitos, tão prejudiciais ao alcance da igualdade entre os gêneros.

O Protocolo é um grande marco para a defesa do direitos das mulheres, pois vincula os tribunais brasileiros e orienta os juristas nos processos decisórios, estabelecendo um compromisso com a equidade.



# PARA QUE SERVE O PROTOCOLO?

O documento visa orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que julguem sob as lentes de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade.

O objetivo é que a magistratura brasileira incorpore em suas práticas medidas "para reduzir o impacto desproporcional das normas sobre determinadas pessoas, concedendo às minorias o direito à igualdade substancial" (CNJ, 2021, p.9).

Da mesma forma, serve como guia para os acadêmicos, juristas, professores e a sociedade em geral, considerando a premente necessidade de sensibilização quanto à temática e, principalmente, como forma de prevenir as diversas formas de violência e discriminação que a população feminina é submetida, contribuindo para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

# QUAL É O PAPEL DO DIREITO NO ALCANCE DA IGUALDADE SUBSTANCIAL?

O DIREITO TEM UM PAPEL FUNDAMENTAL!

Quando aplicado de forma comprometida com a igualdade substancial, o direito pode se tornar um mecanismo de emancipação social.

Contudo, também pode reproduzir o histórico de subordinações, estereótipos e discriminações que se verificam nas práticas sociais cotidianas, familiares e institucionais.



# PARTE 1

## CONCEITOS RELEVANTES SOBRE AS QUESTÕES DE GÊNERO



# SEXO E GÊNERO

Sexo e gênero são conceitos distintos.

Sexo refere-se às características biológicas e fisiológicas que distinguem os indivíduos como masculinos ou femininos.

**SEXO**

**GÊNERO**

Gênero é um conceito social e cultural que se refere aos papéis, comportamentos, expectativas e identidades atribuídos a homens e mulheres em uma determinada sociedade.

É importante destacar que o sexo biológico e a identidade de gênero nem sempre se alinham.

Quando pensamos em um homem ou em uma mulher, não pensamos apenas em suas características biológicas; "pensamos também em uma série de construções sociais, referentes aos papéis atribuídos aos grupos: gostos, destinos e expectativas quanto a comportamentos" (CNJ, 2021, p. 16).



# IDENTIDADE DE GÊNERO

Uma pessoa pode não se identificar com as características do sexo designado no seu nascimento. Assim, ela pode nascer do sexo masculino, mas se perceber com características que são culturalmente atribuídas ao sexo feminino e vice-versa. Ainda, pode que uma pessoa não se identifique com nenhum gênero (CNJ, 2021).

Assim, identidade de gênero se refere à experiência interna e individual de uma pessoa em relação ao seu gênero, que pode ser masculino, feminino, uma combinação de ambos (não-binário) ou outros identificadores de gênero.

A expressão de gênero, por sua vez, diz respeito ao modo que uma pessoa age, se comunica, se veste e se comporta, de acordo com a autopercepção de seu gênero.



# SEXUALIDADE

A sociedade estabeleceu como “padrão” a heterossexualidade, enquanto orientações sexuais como a homossexualidade e a bissexualidade são consideradas “desviantes”.

Da mesma forma como existem diversas expectativas socialmente construídas a respeito do comportamento de mulheres, "existem também expectativas socialmente construídas sobre a quem a afetividade e o desejo sexual dos diferentes gêneros devem ser direcionadas" (CNJ, 2021, p. 19).

A sexualidade diz respeito às práticas sexuais e afetivas dos seres humanos



# VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero continua sendo uma dolorosa realidade que perdura no meio social, evidenciando de maneira inequívoca a desigualdade entre homens e mulheres. Esse tipo de violência ocorre quando uma pessoa é agredida, física, psicológica, sexual ou emocionalmente, simplesmente por ser mulher ou por não se adequar aos padrões de gênero estabelecidos.

A desigualdade de gênero é enraizada em normas sociais, estereótipos e papéis de gênero tradicionalmente atribuídos, que perpetuam a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens. Essa desigualdade cria um ambiente propício para a violência, onde mulheres são alvos de abusos e agressões.

A violência de gênero afeta mulheres de todas as idades, raças, classes sociais e origens culturais. Ela se manifesta em diferentes formas, como violência doméstica, assédio sexual, estupro, exploração sexual e feminicídio. Esses atos violentos não apenas causam danos físicos e emocionais às vítimas, mas também perpetuam um ciclo de opressão e discriminação (CNJ, 2021).

# VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É fundamental compreender que a violência de gênero não é um problema individual, mas sim um reflexo de uma estrutura social desigual. Para combatê-la de forma mais efetiva, é necessário abordar as causas subjacentes dessa desigualdade, promover a educação sobre igualdade de gênero, fortalecer as leis de proteção às vítimas e garantir que existam recursos adequados de apoio e denúncia. Da mesma forma, no Poder Judiciário as causas devem apreciadas sob a perspectiva de gênero.

A luta contra a violência de gênero é uma responsabilidade coletiva. É preciso envolver governos, instituições, organizações não governamentais e toda a sociedade para criar um ambiente seguro e igualitário para mulheres. Somente quando a desigualdade de gênero for abordada de forma abrangente, poderemos esperar uma redução significativa na violência baseada no gênero e construir um futuro melhor para todas e todos.



# NO BRASIL

O entendimento desses conceitos é fundamental para promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, para que as pessoas possam expressar sua identidade de gênero livremente, sem sofrer discriminação ou violência.

Respeitar a diversidade de identidades de gênero é essencial para alcançar a igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente do seu sexo atribuído ao nascer. O Protocolo é direcionado para as mulheres e para as pessoas que se percebem como mulheres.



## PARTE 2

# SITUAÇÕES CONCRETAS DE APLICAÇÃO DAS LENTESS DE GÊNERO NA JUSTIÇA



# 1. O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA

A pouca credibilidade dada à palavra da mulher vítima, especialmente nos delitos contra a dignidade sexual, faz com que sobre ela recaia o difícil ônus de provar a violência sofrida (CNJ, 2021).

Atualmente, quando se discute violência de gênero, é inquestionável a importância das declarações da vítima como meio de prova, considerando que ela se vê desprovida de meios capazes de demonstrar que não consentiu com os atos que aviltam a sua dignidade.

O peso probatório diferenciado se legitima pela vulnerabilidade e hipossuficiência da ofendida na relação jurídica processual, sendo qualificada como imparcial a atividade jurisdicional desenvolvida nesses moldes, em atendimento ao princípio da igualdade (CNJ, 2021).

"A palavra da mulher deve ter um peso elevado" (CNJ, 2021, p. 48)



## 2. EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E O DIREITO DA VÍTIMA AO RESSARCIMENTO DE DANOS

A nova sistemática do processo penal permite, na própria sentença penal acusatória, a condenação do réu ao ressarcimento do prejuízo material e moral causado à vítima.

O direito à reparação é de suma importância "[...] diante do abalo que a violência acarreta ao desenvolvimento físico, mental e psicológico da vítima de violência de gênero" (CNJ, 2021, p.88).

O sistema de proteção estabelecido pela Lei Maria da Penha apresenta mecanismos de garantia à dignidade da vítima de violência de gênero, dentre eles o que for necessário à integral reparação pelos danos causados, sendo de competência das(os) magistradas(os) o arbitramento da indenização (CNJ,2021).

A condenação do agressor ao ressarcimento pelos danos causados à vítima é apenas uma forma de diminuir a ocorrência de novos crimes e violências contra as mulheres.





### 3. A OITIVA DA VÍTIMA HIPOSSUFICIENTE PELA IDADE

Dados analisados no Protocolo demonstram que a maioria das vítimas de crimes sexuais são meninas, vulneráveis não só em razão do gênero, mas também pela idade. A escuta protetiva da menina é um desafio à rede de enfrentamento à violência, uma vez que os episódios de violência são praticados por pessoa do convívio próximo da vítima que sente culpa e medo de indicá-la em juízo, impedindo a revelação dos fatos e fomentando o sentimento de impunidade.

Segundo o Protocolo do CNJ, a instrução processual envolvendo vítima hipossuficiente pela idade deve ser realizada na modalidade de escuta protetiva e acolhedora, como determina Lei n. 13.431/2017, dividida em *i)* escuta especializada e *ii)* depoimento especial, qualificado como procedimento de oitiva perante a autoridade policial ou judiciária, regido por protocolos interinstitucionais e, “sempre que possível”, realizado “uma única vez”, quando a vítima tiver menos de sete anos ou em caso de violência sexual (CNJ, 2021, p. 86).

## PARTE 3

# ALGUNS PASSOS PARA UM JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO



# 1. PRIMEIRA APROXIMAÇÃO COM O PROCESSO

A magistrada ou magistrado deve estar atenta(o) ao contexto fático das partes envolvidas, a fim de considerar a perspectiva de gênero e investigar as desigualdades estruturais que podem afetar a participação dos indivíduos no processo judicial.

Questão-guia: é possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia (CNJ, 2021)?



## 2. APROXIMAÇÃO DOS SUJEITOS PROCESSUAIS

Um julgamento vai além dos autos e envolve também o tratamento dado às partes envolvidas, incluindo advogadas, promotoras, testemunhas e outros atores relevantes. Os questionamentos sugeridos visam assegurar que o julgamento seja realizado de forma respeitosa e inclusiva, levando em consideração as necessidades e desafios particulares das pessoas envolvidas, especialmente no que diz respeito às mulheres, a fim de garantir um ambiente igualitário e respeitoso no processo judicial.

Existem circunstâncias especiais que devem ser consideradas para garantir que a justiça seja um espaço igualitário para as mulheres?

Alguma pessoa presente na sessão é lactante e precisa de condições adequadas para amamentação?

Alguma das partes tem necessidade de ajustes para garantir a sua participação? (CNJ, 2021)

### 3. MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Ao tomar decisões sobre medidas de proteção, é crucial considerar uma análise de risco e adotar o princípio da cautela. Essas medidas devem ser implementadas imediatamente, a fim de interromper os ciclos de violações em razão de gênero, que são alimentadas por desigualdades sociais e culturais entre homens e mulheres.

Nesse sentido, algumas questões relevantes a serem consideradas são:

- O caso requer medidas de proteção urgentes, como afastamento, fornecimento de alimentos, restrições ao agressor ou medidas protetivas?
- As partes envolvidas estão em risco de vida ou correm o risco de sofrer violações à integridade física e/ou psicológica?
- Há uma assimetria de poder evidente entre as partes envolvidas?
- Existem fatores relacionados ao contexto em que a pessoa está inserida, como fatores socioeconômicos ou aspectos culturais que aumentam o risco? (CNJ, 2021)

Essas considerações são fundamentais para garantir a segurança e a proteção adequadas às vítimas de violência de gênero, rompendo com os padrões de violência e buscando promover a igualdade e o respeito entre homens e mulheres.

## 4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A atenção ao gênero requer uma postura ativa por parte de cada ator processual. Em situações que envolvem desigualdades estruturais, a audiência desempenha um papel crucial, pois, se não for conduzida com uma perspectiva de gênero, pode se tornar um ambiente de violência institucional de gênero.

É fundamental que magistradas e magistrados estejam sensibilizadas(os) para as dinâmicas de poder e as desigualdades existentes, a fim de evitar o reforço de estereótipos e da discriminação de gênero no curso do processo judicial.

A condução da audiência com uma perspectiva de gênero implica em garantir um ambiente seguro e inclusivo para todas as partes envolvidas. Isso requer uma escuta atenta, sem preconceitos ou discriminação, considerando as questões de gênero que podem impactar a participação e o acesso à justiça das pessoas envolvidas (CNJ, 2021).

Julgadoras e julgadores devem estar conscientes das particularidades e necessidades das mulheres, bem como de outras pessoas em situações de vulnerabilidade de gênero, e tomar medidas adequadas para prevenir e combater a violência institucional de gênero. Isso inclui a adoção de práticas e procedimentos que promovam a igualdade, a inclusão e a justiça de gênero em todos os aspectos do processo judicial.

## 5. VALORAÇÃO DAS PROVAS E IDENTIFICAÇÃO DE FATOS

A questão de gênero é tão crucial que deve ser validada em todas as fases de um processo. Isso significa que a atenção aos estereótipos presentes nas provas deve ser constante, assim como a reflexão sobre como a experiência pessoal do julgador ou julgadora pode influenciar a apreciação dos fatos, seja minimizando ou não maximizando sua relevância.

É essencial que o julgador ou julgadora esteja consciente de seus próprios preconceitos e estereótipos de gênero, a fim de evitar que eles influenciem a análise dos fatos e a tomada de decisões. Autoquestionamentos contínuos sobre possíveis vieses de gênero são necessários para garantir que o processo seja imparcial e justo (CNJ, 2021).

Ao aplicar essa lente, os juristas contribuem para um processo mais justo, sensível, coibindo a discriminação de gênero. Isso ajuda a garantir que todas as partes sejam tratadas igualmente perante a lei, promovendo a equidade e a justiça de gênero no sistema judicial.



## 6. IDENTIFICAÇÃO DO MARCO NORMATIVO E PRECEDENTES APLICÁVEIS

Julgar com uma perspectiva de gênero não implica em descartar os princípios legais ou declarar a inconstitucionalidade de uma norma. Em vez disso, significa interpretar o direito de forma a neutralizar as desigualdades de gênero e promover a igualdade (CNJ, 2021).

## 7. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO

A perspectiva de gênero no julgamento envolve uma análise crítica das normas, políticas e práticas existentes, buscando identificar e superar os aspectos que perpetuam as desigualdades. Isso pode ser feito por meio de interpretações e aplicação do direito que levem em consideração as necessidades e os direitos das mulheres e de outros grupos historicamente marginalizados (CNJ, 2021).





# NOSSO RECADO

Conhecer e aplicar a perspectiva de gênero tem o objetivo de alcançar uma justiça mais humanizada. Isso envolve reconhecer e enfrentar estereótipos, preconceitos e desequilíbrios de poder que possam influenciar as decisões judiciais. Trata-se de assegurar que todas as partes sejam tratadas com igualdade e justiça, independentemente do seu gênero.

Dessa forma, a perspectiva de gênero contribui para a evolução do direito e para a construção de uma sociedade melhor, na qual a violência de gênero seja combatida por todos e a igualdade de direitos seja efetivamente garantida.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em 06 jun.2023.

Ilustrações de Camille Ramos, retiradas da internet.